



Processo nº 014/2018

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O Município de VISEU, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste
ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 118 - Centro, cidade de
Viseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.873.618/0001-17, representado pelo (a) Sr. (a).
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º
, es abelecida, telefone para
contato:, e mail.:, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Cédula de
Identidade n.º e CPF (MF) n.º, residente e domiciliado
, celebram o presente contrato, do qual ser io partes integrantes o edital do
Pregão Presencial n.º/ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o
CONTRATANTE e a CONTRAT ADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002
e alterações posteriores, mediante is cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em formação de gestores escolares, professores, profissionais da educação e lideranças sociais para a educação quilombola no Município de Viseu/Pa.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2. O valor deste contrato é de R\$().
2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta
apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº e na Cláusula Primeira
deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do
CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL







PRE FEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº._____ realizado com fundamento nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e nas de nais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de circito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teor a Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VI GÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de ______, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EN CARGOS DO CONTRATANTE

- 6. Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2. Impedir que terceiros forneçar i os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante, o fornecimento do objeto licitado deste Contrato;
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1. Responder, em relação aos sous empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;







- c) taz as, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Manter os seus empregados ujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por craché quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualque um deles que seja considerado inconveniente à boa ordena e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE cu a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.6. Responder, ainda, por qua squer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto licitado;
 - 7.7. Efetuar o fornecimento do ob eto licitado mediante requisição de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTI, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela ecretaria requisitante;
 - 7.8. Comunicar à Secretaria requisitante do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 7.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº .

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2. Assumir, também, a respons ibilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.4. Assumir, ainda, a respon abilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBERGAÇÕES GERAIS

- 9. Deverá a CONTRATADA obst rvar, também, o seguinte:
- 9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto licitado objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANT E, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1





- 10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VISEU, em tempo hábil para a adeção das medidas convenientes.
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado caberá à Administração do CONTRATANCE, ou a um servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12. A despesa com o fornecimen o do objeto licitado de que trata o objeto, está a cargo da do ação orçamentária do Exercício 2018:

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12.122.0018.2.015 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

44.90 52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCFIRA - DO PAGAMENTO

- 13. A CONTRATADA deverá ar esentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos documentos junto ao SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA REQUISITANTE.
 - 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entres ues e o atesto na nota pelo setor responsável.
- 13.2. A nota fiscal deverá vir a companhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Est dual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabal 10.
- 13.3. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, inciderá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da eletivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC. *pro rata* dia.





ESTADO DO PARÁ PRE FEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e a ceitas.
- 13.3. O CONTRATANTE pode á deduzir do montante a pagar os valores correspondences a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, se n que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.5. Nos casos de eventuais : trasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser pag ı.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 5%

13.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluida em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração lo CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUIN [A - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

4





PRE FEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 15. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 15.1. A CONTRATADA fica ol rigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as se guintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cente) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima des e Contrato, recolhida no pra so máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRA TADA que:
- e.1) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo;







ESTADO DO PARÁ PRE FEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- e.4) fizer declaração falsa;
- e.5) cometer fraude fiscal;
- e.6) faihar ou fraudar na execuçã do Contrato;
- e.7) não celebrar o contrato;
- e.8) deixar de entregar document, ção exigida no certame;
- e.9) apresentar documentação falsa.
- 16.1. Além das penalidades cita las, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de l'ornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17. A inexecução total ou parcia do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada, por ato unilate al e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) ji dicial, nos termos da legislaç io vigente sobre a matéria.
- 17.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº, cuja realização decorre da autorização do Prefeito do Município de Viseu, Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

	Viseu - PA,de		de	
			1.0 1.0 1.0	
	<u></u>	Contratante	4	
			*	
		Contratado	Ţ	
Testemunhas:				
1	*			
CPF:	i.			
2 CPF:	 .			

